

NÚMERO DE ORDEM

N. 19/46

Exchado Danilo



N. DE ARQUIVAMENTO

N.



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

CAIXA Nº 401 SETOR DE ARQUIVO

RIO DE JANEIRO, D. F.

19.....

ASSUNTO

Salários, Aviso prévio, Descanso Semanal, etc.

INTERESSADO

Maria Obadia de Melo

ANEXOS

Reclamado: João Batista Firmo

MOVIMENTO DO PROCESSO

DESTINO	DATA	DESTINO	DATA
1		19	
2		20	
3		21	
4		22	
5		23	s de m...
6		24	
7		25	mês de Fevereiro
8		26	
9		27	ários com-
10		28	
11		29	iro
12		30	évio;
13		31	
14		32	
15		33	
16		34	
17		35	
18		36	

M. T. I. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TERMO DE RECLAMAÇÃO

Aos 17 dias do mês de Fevereiro de 1946

compareceu perante mim, Secretário da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, Maria Abadia de Melo

Doméstica, Viuva, Brasileira

Rua 70 n. 73 Nesta associado do sindicato

+++++

portador da C. P. - N. 1081, série 23, e apresentou a seguinte reclamação contra João Batista Firmo

Hoteleiro, domiciliado na Av. Goiaz n. 44

Grande Hotel Nesta:

Que foi contratada pelo Reclamado, nesta cidade, no dia 6 de Setembro de 1.945, como camareira do 1º andar, ganhando Cr\$ 136,00, livres de comida;

Que trabalhava 10 horas por dia;

Que tinha somente dois dias de descanso Semanal por mês;

Que tem 14 dias de Salários do mês de Fevereiro a receber;

Que a Reclamante nunca recebeu Salários compensação do Reclamado;

Que foi dispensada no dia 14 de Fevereiro deste mês, pela Senhora Reclamado, sem motivo e sem aviso prévio;

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
TERMO DE RECLAMAÇÃO

Assim sendo, pede que esta Junta condene o Reclamado a pagar-lhe seus Salários, Aviso prévio, Descanso Semanal, e Salário compensação a que julga ter direito.

Para prova de suas declarações, apresentará as seguintes testemunhas:

Dr. Mario Macedo e Senhora	Nome	Endereço
Israel de Tal	Nome	Endereço
	Nome	Endereço

E, para constar, foi lavrado o presente termo, que vai por mim assinado e também pelo Reclamante.

Fibon Aley Libes
Secretário

Maria Abadia de Melo
Reclamante

Representante do sindicato, quando houver.

(Este termo deve ser extraído em duas vias. Quando o reclamante for estrangeiro, fazer constar, logo abaixo de sua assinatura, o número da respectiva Carteira.)



CERTIDÃO

Certifico que foi designado o dia 8 de Março
de 1946, as 13 horas, para a realização da audiência, e
que, nesta data, foi notificado pessoalmente o Reclamante e
expedida notificação ao Reclamado, pelo registrado n.
para ciência da designação.

Goiânia, 18 de Fevereiro de 1946

Gilson Alves de Sá
Secretário

AVISO DE RECEBIMENTO

Esta parte da margem acima, na ocasião de registrar o objeto, deve ser preenchida com o número do registro e a data de emissão do vale.



Carimbo do Correio de origem do objeto

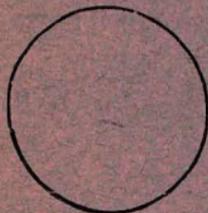
Número do registrado (ou do vale) 8609

Valor declarado (ou importância do vale) _____

Natureza do objeto J

Data do registro (ou emissão do vale) 18-2-46

Esta parte deve ser preenchida pelo correio de origem, que riscará as palavras inúteis, conforme se trate de registrado ou de vale.



Carimbo do Correio de destino do objeto

RECEBI O OBJETO ACIMA DESCRITO

Goiania 19, de Fevereiro de 1946
(Local)

Rafael Geraldo de Basto
(Assinatura do destinatário)

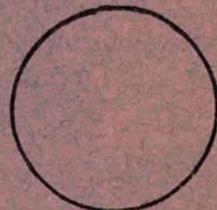
NOTA — O recibo deve ser datado e assinado a tinta e o A. R. devolvido, diretamente, pela primeira mala, como correspondência ordinária.



MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS
DEPARTAMENTO DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS

(FACE 1)

SR.



*Carimbo do Correio que efetuar
a devolução*

Junta de Conciliação e Julgamento

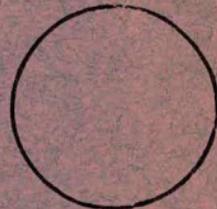
(Nome da pessoa a quem deve ser devolvido este "AR")

À Avenida Tocantins Nº 35

(Rua, avenida, praça, número, andar, sala, apartamento, etc.)

Goiânia

(Cidade ou vila)



BRASIL

NOTA: Esta parte deve ser preenchida pelo remetente do objeto.

Imp. Nac. — 100.841

*Carimbo da repartição que
efetuar a restituição deste "AR"*



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

.....JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TERMO DE ADIAMENTO DE AUDIÊNCIA

Aos 8 dias do mês de Março do ano de mil novecentos e 46, nesta cidade de Goiânia às 13 horas, na sala de audiência desta Junta, presente o Reclamante Maria Abadia de Melo
~~ausente~~

....., (Representação quando houver)
e ~~presente~~ o Reclamado João Batista Firmo
ausente

....., não se tendo podido realizar
(Representação quando houver)
a audiência para apreciação da reclamação pelo primeiro apresentada contra o segundo, em razão de força maior, ficou marcada nova audiência para o dia 12 de Março às 15 horas.

Pelo que eu, secretário, lavrei o presente termo.

Filson Alves de Sousa
Secretário



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

GOIÂNIA - GO.

NOTIFICAÇÃO N.

Pela presente, fica notificado **João Batista Firmo,**
(nome)
domiciliado em **Goiania, à avenida Goiaz**
(rua, número e local), para comparecer
perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, na **avenida Tocantins, n. 35,**
às **15** horas do dia **12** de **Março** de 194**6**,
à audiência relativa à reclamação apresentada por **Maria Abadia de Melo,**
(nome)
cujo inteiro teor consta do processo existente na Secretaria da
aludida Junta. O não comparecimento à referida audiência importará no julgamento da
questão à sua revelia e na aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Goiania, **9** de **Março** de 194**6**

Filson Alves de Azevedo
Secretário



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

N.

REMESSA A João Batista Firmo, EM 11 DE Março DE 1946

ESPÉCIE E N.

ASSUNTO

Notificação

NOTIFICAÇÃO DE AUDIENCIA

RECEBÍ EM 11 DE 3 DE 1946

Danilo Rocha

J. B. Firmo

Encarregado da expedição

Assinatura do receptor e carimbo da repartição



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TERMO DE CONCILIAÇÃO

Aos 12 dias do mês de Março do ano de mil novecentos e quarenta e seis, nesta cidade de Goiânia - Estado de Goiás, à Avenida Tocantins, n. 35, na sala de audiências desta Junta de Conciliação e Julgamento, tendo comparecido o reclamante, Maria Abadia de Me-
lo,

Representação, se houver

e o reclamado João Batista Firmo,

Representação, se houver

, e depois de ouvidos, na forma da lei, foi pelo Sr. Presidente proposta a conciliação, e, tendo os litigantes entrado em acordo, deverá ser este cumprido nas seguintes condições:

O Reclamado pagará à Reclamante, no ato desta conciliação, a importância de Cr\$ 375,60 (trezentos e setenta e cinco cruzeiros e sessenta centavos), por saldo da presente reclamação.

Custas, no valor de Cr\$ 34,80, mais o selo de educação e saúde, pelos litigantes, em partes iguais.

JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

De que, para constar, eu Wilson Alves
Secretário, lavrei o presente termo que vai assinado pelo Sr. Presidente e por
ambas as partes.

Paulo F. da Silva e sup
PRESIDENTE

Maria Abadia de Melo
Reclamante

J. P. Firmo
Reclamado



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

XVII DE JANEIRO DE 1946

Goiânia - Est. de Goiás

TERMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos 12 dias do mês de Março do ano de mil novecentos e quarenta e seis, nesta cidade de Goiânia - Est. de Goiás, às 16 horas, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Secretário, compareceram o Reclamante Maria Abadia de Melo,
(representação, quando houver) e o Reclamado João Batista Firmo,
(representação, quando houver) e por este último me foi dito que, em cumprimento ao acordo celebrado na presente reclamação, fazia entrega ao Reclamante da importância de R\$ 375,60 relativa a o processo n. 19/46.

Pelo Reclamante foi dito que recebia a mencionada importância que contou e achou certa, dando, por este termo, ao Reclamado, plena, geral e irrevogável quitação, para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título for.

E para constar, foi lavrado este termo, que vai assinado por mim, Secretário, e por ambas as partes.

Gilson Alves de Lencastre
Secretário

Maria Abadia de Melo
Reclamante

J. B. Firmo
Reclamado

Valor: cr\$ 375,60

Custas

	cr\$	90	cr\$
até	100,00	10	10,00
de	275,60	9	24,80
			<u>34,80</u>

fontes

Mais o céu de educação e saúde.

Goiânia, 23 de março de 1946. 12

Goiani
Feb



CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos, ao

Snr. Presidente.

Goiânia, 23 de março de 1946

Filson Alves Dias

Arquive-se
23 - 3 - 46

F. Bastos